



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-394/2014
PROCESSO TC/MS : TC/18137/2012
PROTOCOLO : 1322548
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 166/2011
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CESTAS BÁSICAS (GUARDA E FUNCIONÁRIOS) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
VALOR : R\$ 75.821,00 (SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS)

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 166/2011), pela modalidade Pregão Presencial nº 081/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e Aragão Comércio de Alimentos Ltda., cujo objeto é a aquisição de gêneros de alimentação destinados a cestas básicas (guarda e funcionários) para Secretaria Municipal de Bem Estar Social, cujo valor é de R\$ 75.821,00 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (2ª fase).

Há de salientar que a primeira fase já foi objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, conforme se pode observar pela Decisão Singular nº 9327/2013.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-1360/2014 (Peça 46), opina pela regularidade e legalidade da execução contratual (2ª Fase), e que a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Valor Inicial do Contrato	R\$	75.821,00
Valor Empenhado	R\$	57.536,96
Valor Anulado	R\$	11.599,68
Saldo Empenhado	R\$	45.937,28
Valor das Notas Fiscais	R\$	45.937,28
Valor das Ordens Bancárias	R\$	45.937,28

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-1076/2014 (Peça 48), se pronunciou, em apertada síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extraí-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Saliente-se que a execução financeira do contrato, conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Inicial do Contrato	R\$	75.821,00
Valor Empenhado	R\$	57.536,96
Valor Anulado	R\$	11.599,68
Saldo Empenhado	R\$	45.937,28
Valor das Notas Fiscais	R\$	45.937,28
Valor das Ordens Bancárias	R\$	45.937,28

IV – A DECISÃO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

- a) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira do Contrato nº 166/2011, nos termos do art. 120, inc. III, alíneas **a**, **b** e **c**, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);
- b) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 08 de agosto de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb